



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**  
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº 059/2020, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.**

***Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria na execução de obra pública de pavimentação em asfalto CBUQ, na Rua Hédio Lourenço Dilli, etapa II, e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao órgão Legislativo o seguinte:

**PROJETO DE LEI**

Art. 1º Em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, de obra pública de terraplanagem, drenagem pluvial e pavimentação em asfalto CBUQ, CAP 50/70 e sinalização, na Rua Hédio Lourenço Dilli, área rural do Município, será cobrada a Contribuição de Melhoria.

Art. 2º Para a cobrança da Contribuição de Melhoria pela execução da obra de pavimentação em asfalto CBUQ na rua mencionada no art. 1º serão observados os seguintes critérios:

I – serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para a rua relacionada;

II – o valor da contribuição de melhoria para pavimentação em asfalto CBUQ, terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução da obra, e como limite total a soma das valorizações desta mesma rua, observado o percentual máximo de 20,00% (vinte por cento), do custo final da obra.

Parágrafo único. Em razão da área estar em área de APP, é concedido o desconto de 100% (cem por cento) referente ao lado da via que entesta o Arroio Boa Vista, e para o lado oposto é concedido o desconto de 75% (setenta e cinco por cento), no valor de contribuição de melhoria apurado após aplicação do percentual indicado no inc. II, desde artigo.

Art. 3º Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital prévio ao lançamento dos valores, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I – delimitação da área diretamente beneficiada e a relação dos proprietários de imóveis nela compreendidos;

II – memorial descritivo do projeto da rua;

III – orçamento total ou parcial do custo da obra;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

IV– determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no inc. II do art. 2º desta Lei.

Art. 4º Após a conclusão, será publicado o demonstrativo do custo final da obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria, correspondente.

Parágrafo único. No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observadas as normas e procedimentos estabelecidos na Lei nº 857 de 31 de dezembro de 2002, que institui a Contribuição de Melhoria no Município de Poço das Antas e no que couber, a Lei nº 1.687/2013, do Código Tributário Municipal, com suas alterações.

Art. 5º Para o pagamento da Contribuição de Melhoria, prevista na presente Lei, efetuado em cota única, no vencimento da primeira parcela será concedido um desconto de 10% (dez por cento).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 05 de novembro de 2020.

**RICARDO LUIZ FLACH**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

CÁLCULO DO VALOR A SER PAGO PELA PAVIMENTAÇÃO - ASFALTO						Índice Geral recuperação->		20%	VALOR TOTAL POR CONTRIBUINTE
Rua Hédio Lourenço Dilli		VRM =>	48,65	ÍND S/PAV. ->	0,70	Desconto APP direito		75%	
ÁREA DIRETAMENTE BENEFICIADA - ORDEM ALFABÉTICA		Profundidade	875	ÍND C/PAV. ->	1,30	Desconto APP lado esquerdo		100%	
Nº de Ordem:	Proprietário	TESTADA	M <sup>2</sup>	VLR S/ PAV m <sup>2</sup>	VLR C/ PAV	VALORIZAÇÃO	Valor da cobrança	Desconto testada APP	R\$
1	Orlindo Brun	30,00	26.250,00	18.375,00	34.125,00	15.750,00	3.150,00	2.362,50	R\$ 787,50
2	Dealmo Fritzen	140,00	122.500,00	85.750,00	159.250,00	73.500,00	14.700,00	11.025,00	R\$ 3.675,00
3	Louberto Luiz Haubenthal	30,00	26.250,00	18.375,00	34.125,00	15.750,00	3.150,00	2.362,50	R\$ 787,50
4	Paulo Haubenthal	35,00	30.625,00	21.437,50	39.812,50	18.375,00	3.675,00	2.756,25	R\$ 918,75
5	Lado esquerdo APP	235,00	205.625,00	143.937,50	267.312,50	123.375,00	24.675,00	24.675,00	R\$ -
<b>R\$</b>	<b>CUSTO DEFINITIVO DA OBRA (ATUALIZADO)</b>	<b>470,00</b>	<b>411.250,00</b>	<b>287.875,00</b>	<b>534.625,00</b>	<b>246.750,00</b>	<b>49.350,00</b>	<b>43.181,25</b>	<b>6.168,75</b>

<b>Custo Total</b>		<b>R\$ 303.919,80</b>
% a recuperar		R\$ 60.783,96
<b>Vir a recuperar após desconto</b>		<b>6.168,75</b>



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**  
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

### **MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

Exmo. Sr. Presidente,

Nobres Edis:

Encaminhamos o **Projeto de Lei nº 059/2020**, para regulamentar a cobrança da contribuição de melhoria objeto deste, cujo valor da contribuição terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado, e como limite total a soma das valorizações, observado o percentual máximo de 20,00% (vinte por cento), sobre o qual está previsto o desconto, do custo final da obra de pavimentação em asfalto.

O desconto se deve em razão da área estar em área de APP, para tanto está sendo concedido o desconto de 100% (cem por cento) referente a frente que entesta o Arroio Boa Vista, e para o lado oposto está sendo concedido o desconto de 75% (setenta e cinco por cento).

O Município tem a cobrança da Contribuição de Melhoria regulamentada pela Lei nº 857, de 31 de dezembro de 2002, e no parágrafo único do art. 8º da referida Lei está previsto que cada obra será objeto de Lei específica. Esclarecemos que será confeccionado projeto, orçamento e memorial descritivo e edital de Contribuição de Melhoria da rua, com identificação dos proprietários dos terrenos que entestam, evitando gerar dúvidas quanto ao valor da obra separadamente.

A obra visa melhorar a qualidade de vida dos moradores, com a eliminação de poeira e barro, proporcionando-lhes também a possibilidade da construção do passeio público, a valorização dos imóveis, bem como melhorar a infraestrutura em geral do Município.

E, contando com a compreensão desta colenda Câmara, aguardamos a votação da matéria, através da apreciação do presente projeto de lei.

Poço das Antas, 05 de novembro de 2020.

**RICARDO LUIZ FLACH**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.:

**Valmir José Flach**

Presidente da Câmara de Vereadores

POÇO DAS ANTAS – RS